

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA  
Nº 1.040 DE 2021.**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.040 DE 2021**

*Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.*

**EMENDA N.º**

Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.040, de 2021 o seguinte inciso III do parágrafo único do art. 14 da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007:

**Art. 2º.....**

“Art. 14 .....

Parágrafo único. ....

.....  
**III – promover a unificação da identificação nacional cadastral única, correspondente ao número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.” (NR)**

CD/21619.73930-00

## **JUSTIFICAÇÃO**

Além das inclusões dos produtores rurais, é preciso incluir a necessidade imediata de que os entes federados promovam a tão esperada unificação de cadastros das pessoas jurídicas, por meio do CNPJ.

É inconcebível que essa unificação não tenha sido realizada até os dias atuais, lembrando que essa unificação estava prevista em diversos atos normativos aprovados a mais de décadas, dentre eles a Lei Complementar nº 123/2006 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1863/2018.

Sala da Comissão, em 5 de abril de 2021

**Deputado Jose Mario Schreiner  
(DEM/GO)**

CD/2/1619.73930-00